

Contrato de Gestão 01/2019 que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO, Organização Social qualificada no âmbito do programa Municipal de Publicização.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede a Rua Viriato de Medeiros, 1205 – Centro, Sobral – CE, neste ato representado por seu **SECRETARIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, o Sr. **RAIMUNDO INÁCIO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, e do outro lado, **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, **QUALIFICADO** como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.790.296/0001-42, com sede na Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **DANIELA DA FONSECA COSTA**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 714.756.803-68, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, FUNDAMENTADO NO TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2019**, Processo Administrativo nº **P102166/2019** e que reger-se-á pelo disposto nas

Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300 - Campo dos Velhos, Sobral - CE, 62011-180

Homepage: [HTTP://www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) – Tel: (88) 3611-5833

Leis 8.666/93, Lei 9.637/98, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, que criou o Programa Municipal de Publicização, e pelo Decreto Municipal nº 432 de 20 de fevereiro de 2002, que qualificou o INSTITUTO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem como finalidade a Gestão do Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina; Gestão do Sistema de Oficinas de Capacitação e Aperfeiçoamento e Gestão do Circuito de Feiras, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, proporcionando o desenvolvimento socioassistencial para população em geral, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A atuação do INSTITUTO obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos do MUNICÍPIO e será efetuada em articulação com órgãos e entidades públicas dos Governos federal, estadual e municipal que atuam na região e a sociedade civil organizada, sendo que os produtos a serem desenvolvidos mediante esse contrato serão definidos mediante anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Será definido nesse anexo, o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas, definindo as condições para sua execução e os critérios para a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho do INSTITUTO, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Subcláusula segunda – O CONTRATO DE GESTÃO servirá como instrumento de avaliação do desempenho da atuação administrativa do Município e de apoio às ações de saúde pública, tendo os seguintes objetivos:

I – Atividade de apoio à Gestão do Restaurante Popular Vereador Félix Dias (biapina);
Gestão do Sistema de Oficinas de Capacitação e Aperfeiçoamento e Gestão do Circuito de Feiras;

II - Gerenciar as atividades constantes no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE TRABALHO

O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO e um plano anual de ações.

Subcláusula primeira – A modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO deverá contemplar as seguintes ações:

I – construção dos objetivos estratégicos;

Subcláusula segunda – As ações e metas previstas para a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO constam no Plano de Trabalho/Plano estratégico anexo a este instrumento, parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

Subcláusula terceira – O Plano de Trabalho/Plano estratégico, quando necessário complemento de ordem técnica e financeira na consecução de etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade será objeto de aditivos particularizados a este CONTRATO.

Subcláusula quarta – Os termos de aditivos previstos na subcláusula anterior poderão ser firmados da parte do Município, unicamente pelo representante da SECRETARIA, na forma do art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300 - Campo dos Velhos, Sobral - CE, 62011-180

Homepage: [HTTP://www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) – Tel: (88) 3611-5833

Constituem-se obrigações do INSTITUTO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO,
além dos demais compromissos assumidos:

I – proceder à implementação e execução do disposto no plano de trabalho/Plano estratégico;

II – cumprir o programa de trabalho descrito na Cláusula Segunda;

III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do Plano Plurianual do município, bem como da legislação orçamentária;

IV – implantar e manter atualizado um sistema de informações gerenciais que possa servir de base eficaz para avaliação de resultados e do desempenho do programa de trabalho;

V – elaborar e encaminhar a Secretária os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;

VI – elaborar e submeter à SECRETARIA, a outros órgãos competentes o relatório anual da execução deste CONTRATO DE GESTÃO e a prestação anual de contas do INSTITUTO;

VII – elaborar o plano anual de metas observando o disposto na subcláusula segunda da Cláusula Segunda;

VIII – obedecer à legislação pátria em vigor no tocante a aplicação de recursos públicos, bem como os princípios da Administração Pública;

IX – observar na condução dos seus trabalhos, as diretrizes da SECRETARIA;

X – apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, acompanhado da respectiva prestação de contas ao término de cada exercício, ou a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público;

XI – bem administrar os bens móveis e imóveis a ele concedidos assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela SECRETARIA exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente termo;

XII – em todas as peças publicitárias que envolvam a execução do presente contrato devem constar além da logomarca do INSTITUTO, a da SECRETARIA e a do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

XIII – tornar público, por seus meios próprios, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

XIV – Realizar projetos, programas, consultorias, acessórios e processos seletivos que sejam necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho/Plano estratégico.

XV – A “OS” deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, quais sejam:

1. Banco: Banco do Brasil – Agência nº 085-X – Conta Corrente nº 36240-9;

XVI – Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII - obrigatoriedade de restituição de recursos no caso de não utilização total do mesmo.

XVIII - responsabilidade exclusiva da "OS" pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato de Gestão;

XIX - Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

XX - Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do convênio firmado;

XXI - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

XXII - Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela

Administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

XXIII - Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO:

I – proceder ao acompanhamento e à avaliação da execução deste CONTRATO;

II – repassar os recursos orçamentários ao INSTITUTO, conforme cronograma de desembolso constante no anexo a este CONTRATO DE GESTÃO;

III – empenhar-se para a aprovação de recursos no Orçamento destinados a implantação das políticas de saúde que são objeto deste contrato de gestão.

IV - Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela “O.S”;

V - Colaborar com a “O.S” vencedora na capacitação dos profissionais que irão trabalhar nas ações pactuadas;

VI - Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato de Gestão;

Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300 - Campo dos Velhos, Sobral - CE, 62011-180

Homepage: [HTTP://www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) – Tel: (88) 3611-5833

[Handwritten signatures]

VII - Fornecer material permanente e/ou de consumo para execução das atividades e serviços ou prever e disponibilizar recursos financeiros que garantam a ideal execução dos serviços;

VIII - Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização Social.

VIX - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição, dos equipamentos permanentes cedidos pelo Município.

Subcláusula primeira – no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto;

Subcláusula segunda - na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

Subcláusula terceira – no caso de extinção natural do contrato, não renovação ao final do contrato ou rescisão contratual antecipada, o município deverá repassar para a instituição contratada os valores referentes a rescisões de todos os funcionários vinculados as atividades do Contrato de Gestão;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é o estabelecimento na Lei Orçamentária Anual.

Subcláusula primeira – Para o exercício de 2019/2020, o montante de recursos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO é da ordem de **R\$ 2.275.633,80 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), repassados em**

[Handwritten signature]

12 (doze) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 156.636,15 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos) e as demais no valor de R\$ 192.636,15 (Cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato, provenientes do Orçamento do Município, alocados pela SECRETARIA nas seguintes rubricas:

2601.19.573.0058.1.3.21.3.3.50.39.00.1.001.0000.00

2601.11.334.0057.2.3.45.3.3.50.39.00.1.001.0000.00

Subcláusula segunda – Para o exercício de 2019/2020, o repasse de recursos do Contrato de Gestão observará o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho/Plano estratégico anexo a este contrato.

Subcláusula terceira – A aprovação de créditos adicionais, para o exercício de 2019/2020, implicará na revisão do cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta – Os recursos alocados para a execução orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO, no exercício de 2019/2020, serão fixados nas leis orçamentárias e seus créditos, observados os limites posteriores de programação, definidos no anexo.

Subcláusula quinta – Os recursos repassados para o INSTITUTO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.



Subcláusula sexta – Os recursos provenientes do presente instrumento serão geridos pelo INSTITUTO, observados os seguintes princípios e critérios:

I – legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;

II – diretrizes estratégicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Município, constantes na política de Desenvolvimento da Saúde Pública.

Subcláusula sétima – Os recursos serão transferidos mensalmente para a “O.S” em conformidade com os valores estabelecidos, vigentes no mês, mediante emissão e conferência do recibo de pagamento.

Subcláusula oitava – Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do INSTITUTO será avaliado pela SECRETARIA, mediante comissão de avaliação e acompanhamento a ser instituída, com base na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.



Subcláusula Primeira – Para efeito de avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, o INSTITUTO elaborará e apresentará ao SECRETÁRIO, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado - **trimestral** – da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

Subcláusula Segunda – Qualquer comunicação entre Administração Pública e “O.S” será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO encaminhará à SECRETARIA e aos órgãos competentes, na forma da lei e deste instrumento, a sua prestação de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com a vontade das partes e com as disposições legais aplicáveis.

Subcláusula primeira – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa do INSTITUTO e da SECRETARIA, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

II – para adequar o Programa de Trabalho à Lei Orçamentária Anual;

III – para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação do INSTITUTO ou por proposição da SECRETARIA.

Subcláusula segunda – os partícipes podem rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contra-parte, independente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I – não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do Programa de Trabalho, decorrente de má-gestão, culpa, dolo ou violação da legislação por parte da diretoria do INSTITUTO.

II – na hipótese de não atendimento às recompensas da SECRETARIA, por determinação expressa do Titular do INSTITUTO.

Subcláusula primeira – O descumprimento contratual de que se trata o **caput** será reportado pelo Secretário, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação.



Subcláusula segunda – Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, o Secretário, encaminhará pedido de justificativa ao INSTITUTO, a qual ficará obrigada a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Subcláusula terceira – Em caso de não aceitação da justificativa pela SECRETARIA, o Sr. Secretário submeterá ao Excelentíssimo Sr. Prefeito proposta de adoção de medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus Termos Aditivos serão publicados através de extratos na Imprensa Oficial do Município, ficando a cargo da Secretaria as providências e o ônus de sua publicação.

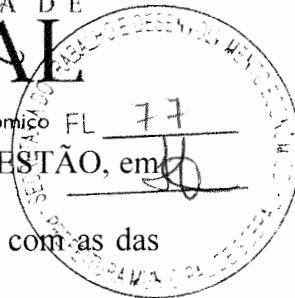
Subcláusula única – O INSTITUTO providenciará a divulgação, por seus próprios meios, do seu relatório anual de execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, uma vez que as partes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir questões oriundas da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro de Sobral e as demais situações que acompanham o disposto na Constituição Federal.



E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em
03 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as
testemunhas abaixo qualificadas.

Sobral-CE, 27 de dezembro de 2019.



RAIMUNDO INÁCIO NETO

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico



DANIELA DA FONSECA COSTA

Diretora Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: